



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI N.º 3773

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3955/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 509.700,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 509.700,00 (quinhentos e nove mil e setecentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas de pagamento relativas a obras e serviços de saneamento básico, manutenção, conservação e tratamento do sistema de esgoto.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3774

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3956/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 296.260,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 296.260,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas de pagamento

relativas a obras e serviços funerários e de cemitério, mais precisamente com a construção de túmulos verticais, muros de arrimo e fechamento.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3775

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3957/2022, de 25/04/2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.148.800,00, para ações da Secretaria de Administração e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário - Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário - Cláudia Regina Nunes Lanza

ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 1.148.800,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas com vale-alimentação, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.763, de 04 de março de 2022.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3776

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3958/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 435.634,01, para ações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 435.634,01 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e um centavo), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado no suporte operacional para atividades escolares diversas nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3777

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3959/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de produtos da agricultura familiar, através de "Chamada Pública".

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3778

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3960/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado para a aquisição de um veículo destinado para a Associação de Apoio e Aprendizagem ao Adolescente de Batatais (ADEPAB), recurso conquistado por intermédio de Emenda Parlamentar.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, parte integrante desta Lei.r.t. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

**(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3780

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3962/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado para a aquisição de um veículo destinado para a referida Secretaria, recurso conquistado por intermédio de Emenda Parlamentar.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3781

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3963/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 110.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado para a aquisição de dois veículos destinados para a referida Secretaria, recurso conquistado por intermédio de Emenda Parlamentar.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3782

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3964/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 174.827,32 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte sete reais e trinta e dois centavos), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 174.827,32 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será

aplicado na aquisição de brinquedos e materiais esportivos para as creches e pré-escolas.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei <https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3783

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3965/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 488.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado no cumprimento do Contrato de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais – Pregão 50/2017.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3784

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3966/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos. Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas de pagamento em virtude da Concorrência nº 01/2021, para Adequação com Redimensionamento da Canalização do Córrego Castelo e Córrego do Capão e Três Travessias.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, será por conta de excesso de arrecadação, constante do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI N.º 3785

De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3967/2022, de 25.04.2022.

(Autor: Vereador Paulo Sérgio Borges de Carvalho)

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Batatais. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas e Serviços de Engenharia no Município de Batatais.

Art. 2º A definição de obra e serviço de engenharia é aquela disposta no art. 6º, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Transparência em Obras Públicas instituída por esta Lei:

I - a total transparência por meio da publicidade e veiculação de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia;

II - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

III - disponibilizar e garantir ao cidadão o acesso a dados públicos gerados e mantidos pelas entidades integrantes da Administração Municipal e informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o Município como contratante;

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Parágrafo único. A Política Municipal de Transparência em Obras Públicas, será implementada pela Administração Pública Municipal, por meio da divulgação de dados e será estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, em seus sítios e redes sociais oficiais, na rede mundial de computadores (internet).

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Transparência em Obras Públicas:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - ampliação do controle social da administração pública;

VI - demonstração do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras e serviços de engenharia, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas e serviços de engenharia que tenha o Município como contratante.

§1º Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, as informações veiculadas pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Batatais, obedecerão ao período máximo de 30 (trinta) dias, contados entre a geração do documento, dado ou informação e sua disponibilização no sítio eletrônico, e, deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa contratada e número do contrato da obra ou serviço;

II - finalidade da obra ou serviço;

III - data de início e previsão de término, além das fases da obra ou serviço;

IV - cronograma físico-financeiro da obra;

V - valor já despendido e valor total do contrato, e dos aditivos, quando houver;

VI - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

VII - estágio atualizado da obra em percentuais;

VIII - indicação do endereço eletrônico e/ou telefone para o recebimento de denúncias e outras informações inerentes a aplicação desta Lei.

§2º A critério da Administração, também poderão ser disponibilizadas imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras) e imagens captadas eletronicamente (fotografias digitais).

§3º Na hipótese de modificação e/ou alteração da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§4º Nos casos de obra ou serviço paralisados e/ou interrompidos, o Poder Executivo deverá disponibilizar, ainda, as seguintes informações:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 6º A fiscalização das Obras Públicas dar-se-á também por meio da publicidade e transparência descrita nesta Lei, de acordo com as informações prestadas pelas entidades da Administração Municipal de Batatais, cabível aos órgãos de controle, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 25 DE ABRIL DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

Portarias

PORTARIA N.º 26990

De 29 de abril de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,
Pela presente Portaria, EXONERA do
cargo de Provedor por Concurso
Público de SERVENTE, por motivo de
FALECIMENTO, o senhor CELSO
HENRIQUE DA CRUZ, R.G. n.º
11.866.697, a partir de 26 de ABRIL de
2022, declarando, ao mesmo tempo, vago
o referido cargo.

REGISTRADA, AFIXE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 29 DE ABRIL DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

PORTARIA N.º 26991

De 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre nomeação de Comissão
Organizadora do Concurso Público,
constante do Edital n.º 001/2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,
R E S O L V E

Art. 1º: Designam os senhores: CLAYTON
THOMAZELLI, R.G. n.º 42.797.963-8;
LUCIANA ALLIPRANDINO, R.G. n.º
20.403.835-2, BRUNA FRANCIELLE
TONETI, R.G. N.º 43.712.416-2,
RICARDO MELE FILHO, R.G. n.º
24.162.888-X e RAFAEL COELHO DO
NASCIMENTO, R.G. n.º 30.275.322-9,

para compor a COMISSÃO
ORGANIZADORA DE CONCURSO
PÚBLICO, para preenchimento de cargos
vagos regidos pelo Regime Celetista,
constantes do Edital 001/2022, publicado
no Diário Oficial do Município da Estância
Turística de Batatais, Estado de São
Paulo, que sob a presidência do primeiro,
terão as atribuições de preparar, aplicar e
julgar as provas, podendo designar
subcomissões examinadoras para o bom
e fiel cumprimento das atribuições.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a
responsabilidade de cumprir as
determinações do Regulamento do
Concurso Público, estabelecida no Edital
001/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRADA, AFIXE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 29 DE ABRIL DE 2022.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
NA DATA SUPRA.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

PREFEITURA DE BATATAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/22

A Prefeitura de Batatais faz saber que
conforme processo de Dispensa de
Licitação nº 12/22, contratou a empresa
Avenida Gráfica e Editora de Batatais
LTDA, para a prestação de serviços de
confeção e fornecimento de crachás de
identificação e acessórios de crachás, em
atendimento a Secretaria Municipal de
Administração, conforme requisição
1153/2022; no valor total de R\$9.150,00,
conforme parecer e informações
constantes no processo. Bts,
02.05.22; Vinicius Bérghamo Silva –
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA DE BATATAIS JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/22

A Prefeitura de Batatais, leva ao
conhecimento, que a Comissão deliberou
quanto aos documentos do participante
no sentido de inabilitar a empresa: DMW

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
EPP por deixar de atender ao edital
quanto ao item 05.1 letra "h.1" (itens de
maior relevância referente ao objeto da
licitação que constam na planilha
orçamentária que faz parte do projeto:
item 8). Fica aberto o prazo de 05 (cinco)
dias úteis para impugnação e recurso
quanto a presente decisão. Bts, 02.05.22
– Vinicius Bérghamo Silva – P.C.L.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL N.º 002/2022/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Controle e
Fiscalização Ambiental, da Secretaria
Municipal do Meio Ambiente, com fulcro
no Inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº
3.604/2019, considerando a devolução
das notificações enviadas pelos Correios,
notifica os abaixo relacionados a
regularizarem a situação de seus
referidos lotes no prazo de até quinze dias
corridos a partir da publicação deste.

Proprietário	Nº da notificação	Imóvel/Descrição do serviço
Camila Piotto dos Santos	088/2022	Rua José Basílio Zanetti, Quadra 11, Lote 19, Bairro Jardim Canadá Limpeza do terreno
Darci Luiz Dedemo	081/2022	Rua Dalcídio Fiori, Quadra 28, Lote 32, Bairro Jardim Canadá Limpeza do terreno
Elis Regina M. Pereira	139/2022	Rua Amélia de Carvalho Pengo, Quadra 08, Lote 08, Bairro Jardim Veneza Limpeza do terreno
Fernando do Amaral Oliveira	085/2022	Rua Guilherme Zapparoli, Quadra 21, Lote 23, Bairro Jardim Canadá Limpeza do terreno
Maria Paula Ribeiro	092/2022	Av. Prof. Dr. José Rinaldo Lazarini, Quadra 23,

		Lote 21, Bairro Jardim Canadá Limpeza do terreno
--	--	---

EDITAL N.º 003/2022/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA.

O Departamento Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com fulcro no art. 112 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das intimações enviadas pelos Correios, intima os abaixo relacionados da lavratura de Auto de Infração, concedendo-lhes 30 dias a partir da data de publicação deste, para interpor recurso junto à Comissão Julgadora, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Batatais ou realizarem o pagamento dos valores.

Destinatário	Auto de Infração	Decisão	Valor
Carlos Alberto Santilli	001/2022	Multa	R\$ 50,00
Gabriel Segala Ribeiro	013/2022	Multa	R\$ 261,85
Oswaldo Sergio Gosmini	011/2022	Multa	R\$ 297,00
Sandra Marcia Garcia Milani	005/2022	Multa	R\$ 250,00
Thiago Basaglia Dalpino	010/2022	Multa	R\$ 250,00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Atos do Poder Legislativo
PAUTA - RESUMO DAS MATÉRIAS DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03-05-2022
EXPEDIENTE

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 46160 DO SR. VEREADOR BOY,

Visa que o Sr. Prefeito Municipal determine a construção de sanitários no Parque Infantil "Monteiro Lobato", situado na Praça Anita Garibaldi, no Centro da Cidade.

INDICAÇÃO 46161 DO SR. VEREADOR BOY,

Solicita ao Sr. Chefe do Executivo a implantação de placas indicativas de acesso aos pontos turísticos do Município, na entrada da Cidade pela Rodovia Estadual Cândido Portinari (SP-334).

INDICAÇÃO 46166 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Pleiteia junto ao Sr. Chefe do Executivo a intensificação do patrulhamento, pelas equipes da Guarda Civil Municipal, nos espaços públicos do Município, bem como a instalação de uma base da GCM no interior do Terminal Rodoviário "Roberto Pimenta Marques".

INDICAÇÃO 46167 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal determine o reparo dos vazamentos de água existentes em toda extensão da Rua Paulo Corrêa, localizada no Jardim Elisa.

INDICAÇÃO 46168 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Para que o Sr. Chefe do Executivo determine o conserto dos vazamentos de água existentes nas vias públicas do Bairro Jardim Virginia

INDICAÇÃO 46172 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Indica ao Sr. Chefe do Executivo que determine providências para incluir, oficialmente, o Campeonato de Futebol Amador, idealizado e realizado pela LABE - Liga Amadora Batataense de Esportes, no Calendário Esportivo do Município.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 46165 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI,

Parabeniza os integrantes das Escolas de Samba de Batatais: Sr. Marcos Teixeira, pela sua participação no Carnaval de Rua do Rio de Janeiro no Sambódromo Marquês de Sapucaí e Srs. Justino Melo, Leona Albuquerque, Adriano Almeida, Murilo Galerani e Vítor Barbosa, pelas participações no Carnaval de Rua de São Paulo, no Sambódromo Anhembi.

REQUERIMENTO 46173 DO SR. VEREADOR GUSTAVO RASTELLI,

Cumprimenta as empresas Jumil - Justino de Moraes, Irmãos S/A, Implementos Agrícolas Marispan Ltda e Fundação Batatais Ltda, pela participação na 27ª edição da Agrishow, realizada na Cidade de Ribeirão Preto, de 25 a 29 de abril do corrente ano.

ORDEM DO DIA

Regime de Urgência - Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 46154 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00, a ser aplicado na contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

PROJETO DE LEI 46155 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, objetivando a complementação do valor recebido por meio de Emenda Parlamentar, para a aquisição de um veículo destinado ao Centro de Convivência do Idoso.

Segunda Discussão e Votação
PROJETO DE LEI 46110 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Veda a nomeação, pela Administração Direta e Indireta, de agressores condenados pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Primeira Discussão e Votação
PROJETO DE LEI 46018 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAS JUNIOR,

Autoriza a concessão de direito real de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração comercial dos quiosques localizados no Lago Artificial "Ofélia Borges Silva Alves".

Única Discussão e Votação
REQUERIMENTO 46156 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF,

Visa que o Sr. Chefe do Executivo informe qual a previsão para repor toda a iluminação da Praça Waldemar Spina, localizada no Jardim São José.

REQUERIMENTO 46157 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal informe para quando está prevista a reposição da iluminação da Praça Lázaro Laurato, localizada no Bairro Santo Antonio.

REQUERIMENTO 46158 DO SR. VEREADOR BOY,

Para que Sr. Prefeito Municipal informe se já foi iniciado o processo licitatório destinado à cessão dos quiosques construídos no Lago Artificial "Ofélia Borges Silva Alves".

REQUERIMENTO 46159 DO SR. VEREADOR BOY,

Indaga o Sr. Prefeito Municipal sobre a abertura da Rua Benjamin Constant, estendendo-a até a Avenida Prefeito Washington Luis, esclarecendo, quando será iniciada esta medida ou, do contrário, os motivos que a impedem.

REQUERIMENTO 46163 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Requer que o Sr. Chefe do Executivo informe, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Fundo Social de Solidariedade, se há previsão de retorno do Projeto Renascer, desenvolvido no Centro de Convivência do Idoso, esclarecendo, caso afirmativo, quando ou, do contrário, que justifique.

REQUERIMENTO 46164 DA SRA. VEREADORA ANDRESA FURINI,

Que seja criada uma Comissão Especial, pelo prazo de 90 dias, composta por 03 membros, com a finalidade de estudos e acompanhamento do repasse orçamentário do Executivo, para a Associação dos Estudantes de Batatais.

REQUERIMENTO 46169 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF, Questiona o Sr. Chefe do Executivo sobre o serviço de limpeza, retirando o lixo, entulho e outros detritos, da calçada da Rua João Nardi, no Bairro Portal da Cachoeira, esclarecendo quando essa ação será realizada ou apontando o que a impossibilita.

REQUERIMENTO 46170 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF, Busca informações do Sr. Prefeito Municipal quanto a melhoria da

iluminação pública na Praça Suzana Tomazela de Oliveira, localizada no Conjunto Habitacional Dom Romeu Alberti, com a implantação de mais lâmpadas e a substituição das queimadas, bem como sobre reparo do seu calçamento e a troca dos bancos quebrados.

REQUERIMENTO 46171 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES, Indaga o Sr. Prefeito Municipal se existe levantamento das áreas públicas usadas para exploração comercial, especificando

se estas têm termo de adesão ao Programa "Adote uma Área Verde" ou, do contrário, que esclareça se pretende realizar esse levantamento e propor adesões ao citado Programa.

MOÇÃO 46162 DO SR. VEREADOR RAFAEL PRODÓSSIMO,

Externa aplausos ao Reverendíssimo Senhor Padre Nelci Amandio de Sousa, pela comemoração dos seus 20 anos de Sacerdócio.

Oportunidades de
ESTÁGIO
no Setor Público



R\$ 750,00



R\$ 500,00

**PREFEITURA
AUMENTA EM
50% VALOR DA
BOLSA-AUXÍLIO
PARA ESTÁGIO**

